



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA DE ANTONIO MARTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares relativos à contratação pretendida, avaliando sua viabilidade e demonstrando os elementos e informações essenciais que serviram de base para a elaboração do Termo de Referência, em conformidade com o art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

2. Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico preliminar a pretensa aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas, novos e de primeiro uso, destinados ao fortalecimento da agricultura familiar e à melhoria da infraestrutura rural do Município de Antônio Martins/RN, em atendimento ao Convênio nº 980260/2025, celebrado com o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, com recursos próprios do Município, conforme especificações constantes no edital, no Termo de Referência e em seus anexos.

3. Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica - Aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas, novos e de primeiro uso, destinados ao fortalecimento da agricultura familiar e à melhoria da infraestrutura rural do Município de Antônio Martins/RN, em atendimento ao Convênio nº 980260/2025, celebrado com o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional recursos próprios do Município de Antônio Martins-RN - considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4. Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5. Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação compreendem a aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas, conforme descrições técnicas e quantitativos definidos neste Estudo Técnico Preliminar.

A contratação deverá prever, ainda, exigências relativas à **condição de novo e primeiro uso dos bens, garantia mínima de fábrica, vida útil**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA DE ANTONIO MARTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

compatível com a finalidade dos equipamentos, assistência técnica autorizada, documentação técnica obrigatória e critérios objetivos de aceitação, recebimento e substituição do objeto, de modo a mitigar riscos de fornecimento inadequado e assegurar a plena funcionalidade dos bens a serem adquiridos, conforme detalhamento a ser estabelecido no Termo de Referência.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	CARRETA - Especificação: CARRETA, MATERIAL CARROCERIA: CHAPA AÇO, CAPACIDADE:4 T, QUANTIDADE RODA:4, TIPO:BASCULANTE COMPRIMENTO:2,90 M, LARGURA:1,70 M, ALTURA:0,90 M, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:UM EIXO COM 4 PNEUS, SEM MOLAS, SEM FREIOS.	UND	1
ETP 2	GRADE ARADORA - Especificação: GRADE ARADORA, ESTRUTURA:VIGAS TUBULARES, TIPO ENGATE:DE ARRASTO, LARGURA ARADA: APROXIMADAMENTE 1.750 MM, PROFUNDIDADE SULCO:150 A 180 MM, TIPO MANCAIS:LUBRIFICADO A ÓLEO, SISTEMA TRANSPORTE:RODAS/ACIONADAS PISTÃO HIDRÁULICO, QUANTIDADE DISCO:MÍNIMO 16, DIÂMETRO DISCO:MÍNIMO 26 POL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CONTROLE REMOTO E RODEIRO SIMPLES, POTÊNCIA MÍNIMA REQUERIDA TRATOR: 85 HP, ESPAÇAMENTO: APROXIMADAMENTE 235 MM 01.	UND	1
ETP 3	GRADE NIVELADORA - Especificação: GRADE NIVELADORA, MATERIAL:METAL, QUANTIDADE DISCOS:MÍNIMO 28 UN, LARGURA CORTE:ACIMA DE 2000 MM MM, PROFUNDIDADE CORTE:150 A 180 MM, DIAMETRO DISCO:MÍNIMO 20 POL, ESPAÇAMENTO: APROXIMADAMENTE 175.	UND	1
ETP 4	TRATOR - Especificação: TRATOR, TIPO: AGRÍCOLA, POTÊNCIA:MÍNIMA 75 CV, TIPO COMBUSTÍVEL:DIESEL, TIPO MOTOR:3 CILINDROS, TRAÇÃO:4X4, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CABINE FECHADA COM AR CONDICIONADO.	UND	1

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 30 (trinta) dias.

A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2026, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do fornecimento, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA DE ANTONIO MARTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do fornecimento

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com conseqüente perda de economia de escala.

O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a seqüência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

7. Levantamento de mercado

Diversas empresas do ramo pertinente podem executar o objeto deste estudo preliminar. Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consulta aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e às necessidades da Administração é a aquisição dos bens descritos neste estudo, considerando-se os aspectos técnicos, operacionais e econômicos avaliados.

A solução adotada contempla, ainda, **mecanismos de mitigação de riscos**, por meio da definição de requisitos relacionados à **garantia, assistência técnica, critérios de aceitação, recebimento e substituição do objeto**, os quais serão detalhados no Termo de Referência.

9. Estimativas preliminares dos preços



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA DE ANTONIO MARTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Salienta-se que a Administração optou por preservar o sigilo da estimativa do valor da contratação até a conclusão da licitação. Nesse caso o orçamento estimado da contratação terá caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, sendo que o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo, nos termos do Art. 24, da Lei 14.133/21.

A justificativa para a opção do orçamento estimado sigiloso, observadas os aspectos e características da contratação, é fundamentada no entendimento da Administração no sentido de que, atribuindo-se o caráter sigiloso do valor estimado, aumenta a dinâmica da competitividade no certame, com potencial fomento à disputa e, conseqüentemente, ampliando a probabilidade da obtenção de melhores ofertas, e sem qualquer prejuízo para os interessados, pela indispensável divulgação do detalhamento dos quantitativos e demais informações necessárias para a devida elaboração de suas propostas.

A estimativa preliminar do valor da pretensa contratação, acompanhada do respectivo preço unitário referencial e com a indicação dos elementos que lhe dão suporte, constará de anexo classificado a este Estudo Técnico Preliminar - ETP, em decorrência da opção administrativa pelo orçamento estimado sigiloso, conforme as disposições do Art. 18, § 1º, da Lei 14.133/21.

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: Aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas, novos e de primeiro uso, destinados ao fortalecimento da agricultura familiar e à melhoria da infraestrutura rural do Município de Antônio Martins/RN, em atendimento ao Convênio nº 980260/2025, celebrado com o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional e recursos próprios do Município de Antônio Martins-RN, conforme especificações constantes no edital e seus anexos. Entende-se que o fornecimento poderá ser realizado na forma integral.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA DE ANTONIO MARTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será dividido em itens, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse. Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o conseqüente prejuízo da economia de escala; quer seja na forma material, não sendo admitida a participação de consórcio. No entanto, poderá ocorrer a autorização para a realização de subcontratação. As regulares dimensão e complexidade do objeto desta contratação bem como as circunstâncias concretas do mercado correspondente, não requerem a associação entre proponentes, haja vista a existência de inúmeras empresas aptas a preencherem as condições específicas exigidas no presente certame. Nesse contexto, entende-se que a formação de consórcios acarretaria risco da dominação de mercado, através de pactos para eliminar a competição, reduzindo o universo da disputa, podendo retratar na composição entre eventuais interessados, que em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo, na figura do consórcio, para suprimir a concorrência no processo, prejudicando, em última análise, a obtenção de proposta mais vantajosa.

12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas, novos e de primeiro uso, destinados ao fortalecimento da agricultura familiar e à melhoria da infraestrutura rural do Município de Antônio Martins/RN, em atendimento ao Convênio nº 980260/2025, celebrado com o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional recursos próprios do Município de Antônio Martins-RN.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA DE ANTONIO MARTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em comento, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de extinção contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13.Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14.Análise de risco

Os riscos inerentes à contratação, especialmente aqueles relacionados ao fornecimento de bens em desconformidade com as especificações, falhas de funcionamento, atrasos na entrega ou inexecução contratual, serão mitigados por meio das exigências de **garantia mínima, assistência técnica, critérios objetivos de aceitação, substituição do objeto e aplicação de sanções administrativas**, conforme detalhamento a ser previsto no Termo de Referência e no instrumento contratual.

15.Requisitos específicos para a contratação

Observado o disposto na legislação pertinente, os aspectos e as características da despesa, bem como abordadas todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, entende-se que o certame a ser deflagrado deverá ainda contemplar requisitos específicos, compreendidos: o critério de julgamento definido de menor preço; a impossibilidade de participação da pessoa física; o caráter sigiloso do orçamento estimado da contratação e a não permissão da participação de sociedades cooperativas.

Consideradas as características e propriedades do objeto desta contratação, entende-se pela impossibilidade de participação da pessoa física, quer pelos próprios atributos do objeto, quer pelos requisitos exigidos para habilitação dos interessados no certame; haja vista que para a sua devida execução, poderão ser demandados recursos financeiros ou uma estrutura de equipamentos e instalações, ou até a pluralidade de profissionais, incompatíveis para uma pessoa física.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA DE ANTONIO MARTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Nesses termos, conclui-se que a capacidade de uma pessoa física de garantir a execução da contratação, observadas ainda a dinâmica do mercado e a legislação pertinente, é bem menor que a de uma empresa, representando um potencial prejuízo para a Administração.

Pela natureza do objeto desta contratação e, ainda, observado o modo como é usualmente executado no mercado em geral, entende-se presentes, de forma isolada ou simultânea, aspectos que desnaturam a atuação típica de uma cooperativa, seja pela própria natureza do objeto, seja a necessidade de subordinação jurídica entre o particular contratado e o obreiro, bem como de pessoalidade e habitualidade. Portanto, a participação de cooperativas potencializa a ocorrência de violação a princípios da licitação, como os da legalidade, economicidade e eficiência, expondo a Administração a vários riscos, dentre os quais o de enfrentar situações ambíguas e questionamentos legais, uma vez que as cooperativas possuem normas próprias das empresas tradicionais, afetando a segurança jurídica do certame; de ter que arcar com eventuais obrigações trabalhistas subsidiariamente; e a dificuldade de responsabilização e controle devido à natureza peculiar das cooperativas.

16. Conclusão

Diante do exposto, considerando os estudos realizados e os requisitos definidos, inclusive aqueles relacionados à **garantia, vida útil, assistência técnica, aceitação, substituição do objeto e mitigação de riscos**, conclui-se pela viabilidade técnica, econômica e administrativa da contratação, servindo o presente Estudo Técnico Preliminar de base para a elaboração do Termo de Referência.

Antônio Martins - RN, 06 de Janeiro de 2026.

ARACELI NUNES DA SILVA

Coordenadora Administrativa da Sec. Municipal de Agricultura



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA DE ANTONIO MARTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

ANEXO AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. Objeto

Aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas, novos e de primeiro uso, destinados ao fortalecimento da agricultura familiar e à melhoria da infraestrutura rural do Município de Antônio Martins/RN, em atendimento ao Convênio nº 980260/2025, celebrado com o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional e recursos próprios do Município de Antônio Martins-RN, conforme especificações constantes no edital e seus anexos.

2. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

A estimativa preliminar total a ser considerada é equivalente a R\$ 248.600,00:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	OBS	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
ETP 1	CARRETA Especificação: CARRETA, MATERIAL CA	- ...	UND	1	19.167,92	19.167,92
ETP 2	GRADE ARADORA Especificação: GRADE ARADORA,	- ...	UND	1	27.566,67	27.566,67
ETP 3	GRADE NIVELADORA Especificação: GRADE NIVEL	- ...	UND	1	28.613,33	28.613,33
ETP 4	TRATOR - Especificação: TRATOR, TIPO: AGRÍCOL	...	UND	1	173.252,08	173.252,08
Total						248.600,00

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no item 5 do Estudo Técnico Preliminar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA DE ANTONIO MARTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Antônio Martins - RN, 06 de Janeiro de 2026.

ARACELI NUNES DA SILVA
Coordenadora Administrativa da Sec. Municipal de Agricultura



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA DE ANTONIO MARTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: Aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas, novos e de primeiro uso, destinados ao fortalecimento da agricultura familiar e à melhoria da infraestrutura rural do Município de Antônio Martins/RN, em atendimento ao Convênio nº 980260/2025, celebrado com o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional e recursos próprios do Município de Antônio Martins-RN, conforme especificações constantes no edital e seus anexos.

1.0. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1.0 referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0. DA APROVAÇÃO

2.1. Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Estudo Técnico Preliminar aprovado - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

...

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Antônio Martins - RN, 06 de Janeiro de 2026.

JHONATA FERNANDES DE MESQUITA
Secretário de Agricultura